DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 26
Extrato 26
Outros atos 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI N.º 1028 DE 25 DE MARÇO DE 2022

"AUTORIZA O EXECUTIVO A LOCAR IMÓVEL PARA SEDIAR O DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR NO MUNICIPIO PARA FINS DE CONVÊNIO COM A SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO".

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI":

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, afim de formalizar contrato de locação de imóvel na área central deste município com o fim específico de cessão ao Governo do Estado de São Paulo, para sede do Destacamento da Policia Militar do Município.

Art. 2.º A locação terá o prazo de 5 anos (60 meses).

Art. 3.º Os encargos com a locação, incidentes sobre o imóvel, será de responsabilidade da prefeitura Municipal.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se for necessário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 25 de março de 2022.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 012/2022, referente Projeto de Lei nº 010/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

SERGIO HENRIQUE CELEGATTI
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

PORTARIA N.º 063/2022

"Dispõe sobre a composição da Comissão responsável pelo Processo Suplementar de Escolha do Conselho Tutelar (mandato 2020/2024) na forma que especifica"

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no exercício das minhas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVO:

Art 1º - A Comissão Eleitoral do Processo Suplementar de Escolha dos Conselheiros Tutelares será composta pelos seguintes membros:

A) Flavia Schoneboom Rietjens - RG: 21.902.405-4 (Coordenadora)

B) Lucas Barbosa Simioni - RG: 34.012.037-X

C) Taísa Aline Poletini - RG: 44.507.369-X

D) Ivonete Fernandes de Almeida - RG: 14.103.200

Art. 2º - A Comissão Eleitoral ficará responsável por conduzir todo o Processo Suplementar de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato 2020/2024,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 25 de março de 2022.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

SERGIO HENRIQUE CELEGATTI
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

EDITAL 001-2022

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE HOLAMBRA

GESTÃO: 2020-2024

Dispõe sobre a Convocação do Processo Suplementar para Escolha dos membros do Conselho Tutelar *do município da ESTÂNCIA TURISTICA DE HOLAMBRA, gestão 2020 – 2024, e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Leis Municipais nº 953/2019 e 954/2019 que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente – CMDCA, e sobre a criação, estrutura, eleição e funcionamento do Conselho Tutelar no Município da Estância Turística de Holambra,

CONSIDERANDO QUE:

O Processo Suplementar de escolha para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de HOLAMBRA, gestão 2020-2024, será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, sob a Resolução CMDCA 001/2022, observará as normas da Lei Federal nº 8.069/1990 e Leis Municipais nº 953/2019 e 954/2019.

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) INTERESSADOS(AS), QUE SE ENCONTRA ABERTO O PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DE HUM (01) CARGO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR TITULAR E (05) CINCO SUPLENTES.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

1.1 - A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do Processo Suplementar de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia. Esta Comissão Eleitoral foi

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

constituída através da, Resolução CMDCA 001/2022 com a seguinte composição: CONSELHEIROS CMDCA:

Flavia Schoneboom Rietjens - RG: 21.902.405-4

Lucas Barbosa Simioni - RG: 34.012.037-X

Taísa Aline Poletini RG 44.507.369-X

Ivonete Fernandes de Almeida RG 14.103.200

1.2 - A Comissão Eleitoral será Coordenada pela Conselheira Flavia Schoneboom Rietjens - RG: 21.902.405-4 ;

1.3 - Caberá à Comissão Eleitoral:

I- dirigir o Processo Suplementar de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
VI – analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e a apuração;
VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
VIII– realizar a apuração dos votos;
IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
X- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
XI- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo estipulado para defesa/recurso, em prazo estipulado neste edital;
XII- Providenciar credenciais para os fiscais;
XIII- Receber e processar toda a documentação referente ao Processo Suplementar de escolha;
XIV- Providenciar os recursos financeiros necessários à realização do Processo Suplementar de escolha;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

1.4 - Para fins do disposto no Inciso X deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.
1.5 – O encaminhamento do expediente do Processo Suplementar de escolha ao representante do Ministério Público.

2. - DO CMDCA NO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA

2.1 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de HOLAMBRA:
I- formar a Comissão Eleitoral;
II – requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
III- expedir resoluções acerca do Processo Suplementar eleitoral;
IV- julgar:
a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;
V– homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

2.2. Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo Suplementar Seletivo serão objeto de publicação e fixação no CRAS, sito a Rua Lisiantus 200, Centro- Pça Pioneiros – HOLAMBRA, e os editais serão publicados na Imprensa Oficial do Município e na publicação on line, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.
2.3. Na impossibilidade, por força maior ou caso fortuito, de publicação na Imprensa Oficial, fica definido os locais elencados no item 2.2 como a publicação oficial.
2.5 - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição;

3.- DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 anos na data da inscrição;
III - residir no Município de Holambra há mais de 02 (dois) anos;
IV - estar em gozo de seus direitos civis e políticos;

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

V - apresentar, no momento da inscrição, comprovação de estar cursando ou certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;

VIII - não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em campanhas anteriores que tenha participado;

IX – não apresentar nenhum dos impedimentos previstos na Lei Municipal 954/2019.

X - ser aprovado:

a) Em prova escrita e objetiva de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família;

b) Em avaliação psicológica a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados.

c) Em prova de informática com o objetivo de avaliar conhecimentos básicos.

4. - DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas pessoalmente pelo(a) interessado(a), link https://forms.gle/tuGsti9yv28KkfQh8 e ou através de procurador(a) legalmente instituído(a), na Rua Lisiantus, 200 Centro, Pça Pioneiros- CRAS -Centro de Referência Especializado, HOLAMBRA, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11hmin e das 13h30min às 16h00min. **dia 28 de março ao dia 18 de abril de 2022**, devidamente instruído com os seguintes documentos:

4.1.1. Na primeira fase de inscrição o pedido deverá ser formulado em requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral, assinado e protocolizado, direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data limite prevista neste Edital, devidamente instruído com os seguintes documentos:

a) Duas fotografias 3x4 (recente);
b) Original e cópia do documento de identidade.
c) Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
d) Original e cópia do Título de Eleitor;
e) Originais e cópias dos comprovantes de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão(ã), filho(a) sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, anterior ao mês de maio de 2020 e, outro com data posterior ao mês de janeiro de 2022, para fins de comprovação dos 02 (dois) anos de residência no município de HOLAMBRA. No caso do

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira /autêntica do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a), assinado por duas testemunhas.

f) Cópia do diploma, certificado ou declaração de estar cursando e ou conclusão de ensino médio;

4.1.2. Após o deferimento da inscrição, participação e aprovação nas provas objetivas, o interessado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para continuar apto as demais fases do processo suplementar de escolha:

a) ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDO PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação, no site: http://www.policiacivil.sp.gov.br ou através do link http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm
b) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL EM GERAL ATÉ 10 ANOS expedida pela justiça estadual através do link: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do
c) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS ON LINE expedida pela justiça estadual através do link: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do
d) CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS ON LINE expedida pela justiça estadual através do link: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do
e) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL, Expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE www.tse.jus.br, no link: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes
f) CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS, Expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE www.tse.jus.br, no link: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes
g) CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, Expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE www.tse.jus.br, no link: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes
h) Original e Cópia do Certificado de Dispensa e incorporação (Reservista), comprovando estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino.

4.2. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, fax e faltando documentação descrita no item 4.1.1.

4.3. O CRAS e o site da Prefeitura municipal da Estância Turística de Holambra – são os únicos locais autorizados para recebimento dos requerimentos de inscrição e de todos os documentos para o Processo Suplementar de escolha dos conselheiros tutelares do município de HOLAMBRA.
4.4. A candidatura é individual, vedada a formação de chapa

4.5. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número de ordem.

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

4.6. O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse Processo Suplementar seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.

4.7. DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

4.7.1. Encerradas as inscrições o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará e fixará a lista preliminar no **CRAS**, dos candidatos inscritos, encaminhará esta relação de candidatos ao Ministério Público do Foro de HOLAMBRA, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações, conforme calendário do Anexo I deste Edital.

4.7.2. São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 3.1 deste edital ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

4.7.3. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

4.7.4. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será devidamente notificado e a Publicação será fixada no mural do CRAS, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

4.7.5. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias, a qual será publicada e fixada no **CRAS**, conforme data definida nos respectivos Editais.

4.7.6. Da decisão da Comissão Eleitoral referida no item 4.7.5 deste, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final na Imprensa Oficial do Município e fixado no CRAS

4.7.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente afixará no mural do CRAS e na imprensa oficial do município, a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, encaminhando cópia do Processo Suplementar de inscrição com suas respectivas anotações ao representante do Ministério Público de HOLAMBRA.

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Conselheiro Tutelar, no exercício do cargo, faz jus à percepção de subsídio no valor de **R$ 2.277,28 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte oito centavos)** conforme previsto na Lei Complementar nº 109 de 22 de junho de 2001, com as respectivas correções e reajustes legalmente aplicados, pagos pela Prefeitura Municipal de HOLAMBRA, a partir de recursos previstos no Orçamento Público Municipal, descontados as contribuições e tributos legais que sobre tal remuneração incidir. Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão vencimentos, pagos pelo Município.

5.1.1 São direitos dos membros titulares eleitos:
I- cobertura previdenciária;
II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III- licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;

5.2. Sendo eleito (a) funcionário (a) público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

5.3. A remuneração, percebida pelo(a) Conselheiro(a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade, estabelece apenas o vínculo administrativo, pois o pagamento da remuneração se dará conforme dotação consignada no Orçamento municipal.

6. DA CARGA HORÁRIA

6.1 Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, **das 08:00 às 18:00 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.** A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

6.2 O **Regime de Dedicação Integral ao Serviço** para cada Conselheiro Tutelar, compreenderá:

a) jornada de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais no horário de expediente, compreendido das 8:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e,

b) regime de plantão à distância de **14 (quatorze)** horas semanais no período noturno, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

c) regime de plantão à distância de **24 (vinte e quatro)** horas nos feriados, pontos facultativos e finais de semana, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, cuja cópia será remetida mensalmente aos demais órgãos públicos que também trabalham em regime de plantão.

6.3 Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, compreendido das 8:00 às 18:00 horas.

6.4 Para o atendimento no horário de almoço, deverá permanecer no Conselho, no mínimo 01 Conselheiro(a) Tutelar;

6.5 Cada Conselheiro Tutelar cumprirá jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, compreendendo atendimento diário da população na sede do Conselho, assim como trabalho na rede, plantões e diligências, perfazendo a jornada mensal total de 220 (duzentas e vinte) horas.

7. DA FASE PRELIMINAR

7.1. A fase preliminar compreenderá as etapas:
I- inscrição com análise dos documentos apresentados pelo candidato,
II- Prova Escrita sobre a Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 e legislações pertinentes à área da criança e do adolescente
III- Avaliação Psicológica.
IV- prova de Informática com o objetivo de avaliar conhecimentos básicos.

7.1.1. A data e horário de aplicação da prova de conhecimentos e de informática será divulgada juntamente com a publicação do nomes dos inscritos.

7.1.2. - Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os(as) candidatos (as) que apresentarem os documentos constantes do item 4.1.1.

7.2. Submeter-se-ão a avaliação psicológica, os candidatos aprovados na prova escrita e de informática. A entrevista será realizada por psicólogo (a) contratado (a) especialmente para esta finalidade. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do (a) candidato (a) caso seja eleito (a).

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

7.2.1. Os Testes Psicológicos a serem aplicados nos candidatos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, nos termos do § 1o do Art. 13 da Lei no 4.119, de 27/08/1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo em conformidade com a Resolução CFP nº 002/2003.

7.3. Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos dos itens 4.1.1 deste Edital, alcançarem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimentos e forem considerados aptos na avaliação psicológica.

7.4. A prova de conhecimentos específicos, eliminatória, compreenderá:
- 05(cinco) questões objetivas de língua portuguesa, valendo 02 pontos cada;
- 15 (quinze) questões objetivas de conhecimentos gerais e questões específicas acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação federal e leis municipais nº 953/2019 e 954/2019, referente à criança e ao adolescente e à assistência social, valendo 02 pontos cada;
- 05 (cinco) questões objetivas de informática, valendo 02 pontos cada;
- 01 (uma) questão discursiva sobre estudo de caso, valendo 10 pontos;
- 01 (uma) uma redação, a qual versará sobre tema alusivo à criança e adolescente, valendo 40 pontos.

7.5. O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

7.6. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.
7.7. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.
7.8. Motivará a eliminação do candidato do Processo Suplementar de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Suplementar Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.
7.9. Será excluído do Processo Suplementar de Escolha o candidato que:
a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
b) não apresentar documento que bem o identifique;

Município de Holambra - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

c) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
d) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;
e) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
f) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo Suplementar de Escolha;
h) será eliminado do Processo Suplementar de escolha, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc;
i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
j) não comparecer à avaliação psicológica, seja qual for o motivo alegado;
7.10. A prova de conhecimentos específicos terá duração de 3 (três) horas.
7.11. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
7.12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.
7.13. O candidato poderá levar consigo somente o caderno de questões.

7.14. Os Editais de todos os candidatos inscritos, inclusive os candidatos indeferidos que apresentarem defesa, para participarem da provar escrita, serão publicados no -CRAS e na imprensa oficial do município, no dia 19 de abril de 2022.

7.15. O candidato fica advertido que deverá dirigir-se ao CRAS, para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Eleitoral.

7.16. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

7.17. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

7.17.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

7.17.3. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 7.16 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Suplementar de escolha.

7.17.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.18. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

7.18.1. A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo Suplementar de Escolha.

7.19. Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

8.1. Serão admitidos recursos quanto:

a) à aplicação da prova de conhecimentos;

b) às questões da prova de conhecimentos, redação e gabaritos preliminares;

c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subseqüente à data da publicação no Prédio do CRAS.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 8.1, deste capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no – CRAS do municipio, das 9h00 às 16h00 horas.

8.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data e horário do comparecimento para entrega no Prédio do CRAS.

8.6. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

8.7. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
8.8. Na ocorrência do disposto nos itens 8.6 e 8.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.
8.9. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de Publicações no e na imprensa oficial do município.
8.10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.
8.11. Enquanto não julgados os recursos interpostos pelos candidatos, estes poderão participar das etapas seguintes propostas no cronograma de atividades.
8.12. Será invalidado o resultado obtido nestas atividades, caso não tenha deferimento do pedido constante no recurso.

9. DO PLEITO

9.1. Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros(as) Tutelares os(as) candidatos(as) que:

9.1.1. Alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos/redação;
9.1.2. For considerado apto na avaliação psicológica considerando ser etapa eliminatória,
9.1.3 Tiver a candidatura homologada apresentando os documentos exigidos no item 4.1.2
9.2. Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimentos específicos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao Processo Suplementar de eleição.
9.3. O Edital de Publicação com os nomes dos(as) candidatos(as) aptos a concorrerem a etapa de Eleição dos(as) Conselheiros(as) Tutelares de HOLAMBRA, será publicado no dia 03 de junho de 2022, no CRAS, no mural da Prefeitura Municipal de HOLAMBRA e na imprensa oficial do município de HOLAMBRA.
9.4. A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 26 de junho de 2022, das 09h00min às 16h00min em local a ser oportunamente divulgado.
9.4.1O Processo Suplementar eleitoral dar-se em urnas convencionais, cedidas pela Justiça Eleitoral/Tribunal Regional Eleitoral.
9.5. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

9.6. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição.

9.7. Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas as cédulas serão confeccionadas pelo Município de HOLAMBRA, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

9.7.1. O eleitor poderá votar em um único candidato

9.7.2. Poderão votar os(as) eleitores (as) devidamente inscritos na Justiça Eleitoral e registrados nas seções eleitorais atribuídas ao município de HOLAMBRA.

9.8. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

9.9. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:

9.9.1 – 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos; e

9.9.2 - 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

9.10. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

9.11. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

10.1 - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) na prova escrita e avaliação psicológica do Processo Suplementar de Escolha, conforme datas definidas no respectivo edital de divulgação dos candidatos.

10.2.- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.3 - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo Suplementar de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2022 e aos seus prepostos:

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

10.3.1 - DA PROPAGANDA

a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
h) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

10.3.2 - DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
b) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
c) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

g) vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotam tal vinculação.

10.3.3 - NO DIA DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA

a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;

b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

10.4 - DAS PENALIDADES

10.4.1 - O desrespeito às regras apontadas no item 10.3 deste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

10.4.2 - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

10.4.3 - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

10.4.4 - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

10.4.5 - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a)para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3°, inciso I, da Resolução CONANDA n° 170/14).

10.4.6 - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

10.4.7 - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3°, inciso II, da Resolução CONANDA n° 170/14).

§ 1° - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2° - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3° - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

10.4.8 - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1 º a 3º da presente Resolução.

10.4.9 - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.
10.4.10 -Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.
10.4.11 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

10.4.12. A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.
10.4.13. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.
10.4.14. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Publicação afixada no CRAS.
10.4.15. Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

10.16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do Processo Suplementar eleitoral.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público de HOLAMBRA.
11.1.1. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;
11.1.2. Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em até 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público de HOLAMBRA.

11.2. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I. assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III. não corresponderem ao modelo oficial;

IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 9.7 deste edital;

V. estiverem rasuradas.

11.3. Considerar-se-á eleito como titular o candidato que obtiver a maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação considerados suplentes.

11.4. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita.

11.4.1. Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

11.5. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando na Imprensa Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo Suplementar de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo Suplementar de Escolha dos Conselheiros Tutelares, gestão 2020-2024, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo Suplementar de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

12.3. Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais.

12.4. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação na Imprensa Oficial do Município.

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

12.5. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo Suplementar de Escolha.

12.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal de HOLAMBRA, no – CRAS e na imprensa oficial do município.

12.8. Todo o Processo Suplementar de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Município de HOLAMBRA.

12.9. Faz parte do presente edital o anexo I contendo o modelo de requerimento de inscrição.

12.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

HOLAMBRA, 24 de Março de 2022

LUCAS BARBOSA SIMIONI
PRESIDENTE DO CMDCA

Flavia Schoneboom Rietjens
COORDENADORA DA COMISSÃO ELEITORAL

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Cidade das flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (19) 3802-8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA - SP

Anexo I

REQUERIMENTO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Holambra, Estado de São Paulo,

Nome: _____

Apelido (Opcional): _____

Pai: _____

Mãe: _____

Nascimento: _____ / _____ / _____ Naturalidade: _____ / _____

Nacionalidade: _____ E-mail: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Fone(s): _____

RG: _____ SSP/ _____ CPF: _____.____.____-____

Título de Eleitor nº: _____ Zona e seção eleitoral: _____

Data da expedição do titulo: _____

Profissão atual: _____

Local de trabalho atual: _____

Profissão anterior: _____

Local de trabalho anterior: _____

Possui alguma deficiência ( ) NÃO ( ) SIM QUAL: _____

Vem requerer a Vossa Senhoria minha inscrição no Processo Suplementar de Escolha ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar de Holambra, quadriênio 2020-2024 nos termos do Edital publicado na Imprensa Oficial do Município de Holambra, no dia 28 de março de 2022, declarando conhecer e aceitar as normas do processo suplementar de escolha estabelecidas no presente Edital.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Holambra, _____/____/2022.

Ass. do Candidato: _____
Nome do Candidato:

Departamento de Desenvolvimento Social
Rua Liziantus, 200 – Centro Fone(19) 3802-1915 – Cep 13825-000
E-mil: diretoriabemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

RESOLUÇÃO N º 001/2022

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 954, de 06 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação, estrutura, eleição e funcionamento do Conselho Tutelar no município de Holambra, em especial no artigo 14, que dispõe sobre a responsabilidade e coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando, mais, que o mandato do atual Conselho Tutelar se encerra no dia 09 de janeiro de 2024 e,

Considerando, que atualmente o Conselho Tutelar se encontra sem nenhum conselheiro tutelar suplente; e

Considerando, ainda, a necessidade da realização do processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares do Município de Holambra para a conclusão do mandato em curso, quadriênio 2020 – 2024,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Holambra, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º - Convocar o processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares, através de processo normatizado e regulamentado conforme disposto na legislação municipal, estadual e federal concernente à matéria.

Art. 2º Criar uma Comissão Eleitoral que, se responsabilizará pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, constituída de 04 (quatro) membros deste conselho de direitos, nomeados através de Portaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Caberá à Comissão Eleitoral:

I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

Departamento de Promoção Social da Estância Turística de Holambra

Rua Liziantus nº 200, Centro – Fone (19) 3802-1915 – Cep – 13825-000

E-mail: diretoria.bemestarsocial@holambra.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI– analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII– realizar a apuração dos votos;

IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

Parágrafo único – Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 954/2019.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Holambra, 24 de Março de 2022

Lucas Barbosa Simioni

Presidente CMDCA

Departamento de Promoção Social da Estância Turística de Holambra

Rua Liziantus n° 200, Centro – Fone (19) 3802-1915 – Cep – 13825-000

E-mail: diretoria.bemestarsocial@holambra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Licitações e Contratos

Extrato

Aviso de Ata de Sessão Habilitação - Extrato - Tomada de Preços nº 015/2022

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA PARA ATENDIMENTO DOS PLAYGROUNDS EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA. Realização da sessão do processo licitatório em 25/03/2022, abertura envelope 1 "Habilitação" após análise da documentação técnica realizada pelo Departamento de Obras e Departamento Financeiro, com parecer técnico encaminhado ao departamento de licitações em 28/03/2022, a empresa CONSTRUTORA ROCCA EIRELI EPP, foi **INABILITADA,** pois conforme parecer técnico do departamento de Obras a empresa não apresentou acervo para o item "Revestimento em grama sintética, com espessura de 20 a 32mm". Desta forma abre-se prazo recursal de **05 (cinco)** dias nos termos do §6º do Art. 109, Lei Federal 8.666/93. Transcorrido o prazo e não havendo manifestação de recurso, novo processo licitatório será realizado. Holambra, 28 de março de 2022.Comissão de Licitação.

.....

Extrato do Contrato nº 014/2022

Pregão Eletrônico nº 008/2022 - Contratante Município de Holambra - Contratada VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, TIPO SUV, BRANCO, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA MUNICIPAL - Vigência Contrato 12 (doze) meses - Valor global R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) - Modalidade Pregão Eletrônico - Assinatura em 24/03/2022. Holambra, 28 de março de 2022.

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Ata de Sessão Proposta - Extrato -Carta Convite nº 001/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE 2000 QUILOS DE PEIXES VIVOS DESTINADOS A CAMPEONATO DE PESCA A SER REALIZADO EM COMEMORAÇÃO A SEMANA SANTA. Realização da sessão do processo licitatório em 28/03/2022, abertura envelope 2 "proposta" da empresa Habilitada,Após a análise da proposta a Comissão julgou em classificar a proposta da empresa PISCICULTURA PEIXE BRAVO LTDA ME, pois a mesma ofertou o menor valo, sendo o valor total de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), julgando a mesma como vencedora do certame. Em seguida, encerrou-se a presente sessão, onde a presente ata foi lida e assinada pelos representantes, a após o mesmo segue para adjudicação e homologação do Prefeito. Holambra, 28 de março de 2022. Comissão de Licitações.

.....

Aviso de Ata Recurso Administrativo Habilitação - Extrato - Tomada de Preços nº 007/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE GALPÃO DO CORPO DE BOMBEIROS E FECHAMENTO DO TERRENO EM ALAMBRADO NA AVENIDA ROTA DOS IMIGRANTES - Considerando a manifestação da empresa CONSTRUTORA ROCCA EIRELI, através do protocolo nº 3964/2022 de 21/03/2022, referente a o pedido de recurso administrativo, quanto a inabilitação da empresa na sessão dos envelopes de Habilitação da Tomada de Preços nº 007/2022, cuja fundamentação adoto como razões de decidir, conheço a manifestação apresentada pela empresa, julgamos como ***Procedente,*** pois a empresa apresentou, conforme novo parecer do departamento técnico de obras, após nova análise a foi constatado que a empresa apresentou todos os itens solicitados em edital.Considerando a manifestação da empresa JUSTA CONSTRUTORA EIRELI ME, através do protocolo nº 3915/2022 de 18/03/2022, referente a o pedido de recurso administrativo, quanto a inabilitação da empresa na sessão dos envelopes de Habilitação da Tomada de Preços nº 007/2022, cuja fundamentação adoto como razões de decidir, conheço a manifestação apresentada pela empresa, julgamos como ***Procedente,*** pois a empresa apresentou o Contrato Social Consolidado, o que conforme orientações jurídicas e contabeis o mesmo atende ao solicitado no edital. Diante o exposto as empresas CONSTRUTORA ROCCA EIRELI, e JUSTA CONSTRUTORA EIRELI ME, foram julgadas com Habilitadas. Desta forma abre-se prazo recursal de 05 (cinco) dias nos termos do §6º do Art. 109, Lei Federal 8.666/93. Transcorrido o prazo e não havendo manifestação de recurso fica estipulado o dia 16/03/2022 às 09:00 horas para abertura e análise do conteúdo dos envelopes nº 02 "Propostas" das empresas habilitadas. Holambra, 28 de março de 2022.Comissão de Licitação.

.....

Outros atos

ATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDOA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DA CARTA CONVITE Nº 001/2022

OBJETO – AQUISIÇÃO DE 2000 QUILOS DE PEIXES VIVOS DESTINADOS A CAMPEONATO DE PESCA A SER REALIZADOEM COMEMORAÇÃO A SEMANA SANTA Aos 28 (vinte e oito) de março de 2021 (dois mil e vinte e um), a partir das 09:00 h. (nove horas), reuniu-se na sala de Licitações, a presidente e a comissão de licitações nomeada sob o Decreto nº 1.693/2022, presidida pela Sra. Ana Paula Francisco Alves da Silva. Aberta a sessão pela Sra. Presidente e membros da comissão, para a abertura dos envelopes da Proposta da empresa Habilitada, em sessão do dia 23/03/2022, devido a nenhuma interposição de recurso interposto, por nenhuma empresa participante.

Dando inicio ao prosseguimento a presidente e a comissão abriram o Envelope 2 - Proposta, da empresa PISCICULTURA PEIXE BRAVO LTDA ME, com a oferta de R$

31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Após a análise da proposta a Comissão julgou em classificar a proposta da empresa **PISCICULTURA PEIXE BRAVO LTDA ME,** pois a mesma ofertou o menor valo, sendo o valor total de **R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, julgando a mesma como vencedora do certame.

Em seguida, encerrou-se a presente sessão, onde a presente ata foi lida e assinada pelos representantes, a após o mesmo segue para adjudicação e homologação do Prefeito.

ANA PAULA FRANCISCO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
ADRIANA DOS SANTOS
MEMBRO
GERMANO JORGE FRANCISCO
MEMBRO
LICITANTES PRESENTES:
Não Houve Representantes

.....

ATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDOA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DA CARTA CONVITE Nº 001/2022

OBJETO – AQUISIÇÃO DE 2000 QUILOSDE PEIXES VIVOSDESTINADOS A CAMPEONATO DE PESCA A SER REALIZADO EM COMEMORAÇÃO A SEMANA SANTA

Aos 23 (vinte e três) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), a partir das 09:00 h. (nove horas), reuniu-se na sala de Licitações, a presidente e a comissão de licitações nomeada sob o Decreto nº 1693/2022, presidida pela Sra. Ana Paula Francisco Alves da Silva. Aberta a sessão pela Sra. Presidente e membros da comissão, para a aberturados envelopes de para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas dos interessados em participar da Licitação. As empresas PISCICULTURA PEIXE BRAVO LTDA ME, ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS ME, e JOÃO MARIANO BATISTA NETO, foram convidadas a participar da licitação Carta Convite. As empresas MARCELO BERRIEL CARDOSO e JOÃO MARIANO BATISTA NETO, protocolou seus envelopes no protocolo geral e não enviou representante na sessão, a empresa PISCICULTURA PEIXE BRAVO LTDA ME, com seu representante Sr. Adriano Murari Quessa, e a empresaALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS ME, com o representante Sr. Alessandro Ferreira Dos Santos.

Dando prosseguimento a presidente solicitou que todos os participantes vistas sem os envelopes. Após a abertura dos envelopes, a presidente informou que as empresas: MARCELO BERRIEL CARDOSO, apresentou somente a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), não apresentando os demais documentos solicitados em edital, a empresa JOÃO MARIANO BATISTANETO, não apresentou o Registro comercial, no caso de empresa individual; a Certidão de Regularidade de Débitos Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante; e Atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa que comprove a aptidão de desempenho do licitante compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos; a empresa ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS ME, não apresentou o Atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa que comprove a aptidão de desempenho do licitante compatível com o objetolicitado em características, quantidades e prazos, e apresentou a O Licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade,terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, mas a empresa utilizará do § 1º, do artigo 43 da Lei Complementar nº 123, será assegurado o prazo **de 05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, desta maneira as empresas foram consideradas ***INABILITADAS***. A empresa PISCICULTURA PEIXE BRAVO LTDA ME, apresentou todos os documentos solicitados em edital e foi considerada ***HABILITADA***.

Após a presidente da comissão de licitação suspendeu a sessão, pois não havia todas as empresas presentes na sessão e para que o Departamento de Turismo e Cultura, através da sua diretora, se manifeste quanto a única empresa habilitada para o certame licitatório, para que a mesma informe a real necessidade de se dar prosseguimento na abertura da proposta de uma única licitante habilitada.

Desta forma abre-se prazo recursal de **02 (dois)** dias nos termos do §6º do Art. 109, Lei Federal 8.666/93. Transcorrido o prazo e não havendo manifestação de recurso fica estipulado o dia **28/03/2022 às 09:00** horas para abertura e análise do conteúdo dos envelopes nº 02 “Propostas” da empresa habilitada.

Em seguida, encerrou-se a presente sessão, onde a presente ata foi lida, assinada e achada exata pelos presentes.

ANA PAULA FRANCISCO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
ADRIANA DOS SANTOS
MEMBRO
GERMANO JORGE FRANCISCO
MEMBRO
LICITANTES PRESENTES:
Alessandro Ferreira dos Santos ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS ME
Adriano Murari Quessa PISCICULTURA PEIXE BRAVO LTDA ME

.....

1º Termo de Aditamento e Supressão de Valores Contratual - Concorrência Pública nº 001/2021

Contrato – 039/2021 – Contratante - Município de Holambra – Contratada – CONSTRUTORA GRACIOLI EIRELI EPP – Objeto – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA NO PARQUE RESIDENCIAL IMIGRANTES NA CIDADE DE HOLAMBRA. Fica aditado o valor de R$ 90.660,20 e suprimido o valor de R$ 17.375,80, e ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original nº 039/2021 – Assinatura – 24/03/2022 - Modalidade – Concorrência Pública.

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

.....